

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 65/89****de 30 de Janeiro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Viana do Castelo, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, confere o grau de bacharel em Turismo, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso a que se refere o n.º 1.º é o constante do anexo a esta portaria.

3.º

Disciplinas de opção

1 — As disciplinas de opção são fixadas anualmente pelo conselho científico.

2 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra o plano de estudos como disciplina de opção é de 10.

3 — Exceptuam-se do disposto no n.º 2 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei.

4 — O regime do presente número aplica-se igualmente aos conjuntos de disciplinas inscritas em alternativa no plano de estudos, sem prejuízo de ser assegurado sempre o funcionamento de uma delas.

4.º

Duração do curso

O curso tem a duração de três anos lectivos.

5.º

Estágio profissional

1 — Os alunos que tenham completado o 2.º ano curricular interromperão a parte escolar do curso para realizarem um estágio, com a duração de um ano, que se reveste de carácter de experiência de trabalho profissional supervisionada.

2 — O estágio a que se refere o n.º 1 tem por objectivo a aproximação do aluno à realidade da futura actividade profissional.

3 — Os alunos elaborarão relatórios periódicos das actividades desenvolvidas no estágio, os quais serão objecto de avaliação qualitativa e permanente.

4 — A realização e avaliação do estágio obedecerá a regulamento a aprovar pela comissão instaladora da Escola.

5 — O regulamento a que se refere o n.º 4 estará sujeito a homologação pela comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

6 — Realiza-se o estágio nos termos do regulamento, os alunos retomam a parte escolar do curso, para frequência do 3.º ano curricular.

6.º

Condição para a obtenção do grau

São condições para a obtenção do grau de bacharel em Turismo, cumulativamente:

a) A aprovação na totalidade das disciplinas que integram o respectivo plano de estudos;

b) A realização do estágio profissional a que se refere o n.º 5.º, nos termos do respectivo regulamento.

7.º

Classificação final

1 — A classificação final é a média aritmética ponderada arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas) das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação são fixados pela comissão instaladora.

8.º

Entrada em funcionamento

O curso entrará em funcionamento progressivamente, ano curricular a ano curricular, a partir do ano lectivo que for determinado por despacho do Ministro da Educação.

Ministério da Educação.

Assinada em 27 de Dezembro de 1988.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I**Instituto Politécnico de Viana do Castelo****Escola Superior de Tecnologia e Gestão****Curso de Turismo****Grau de bacharel**

Nome da disciplina	D	Escolaridade (horas semanais)				Nt
		T	P	T/P	S/E	
1	2	3	4	5	6	7

QUADRO I**1.º ano**

Introdução ao Estudo do Turismo	A	4	-	-	-	-
Geografia e Economia das Regiões	A	4	-	-	-	-
Contabilidade e Gestão	A	4	-	-	-	-
Turismo e Novas Tecnologias	A	-	-	4	-	-
Inglês I	A	-	-	3	-	-
Francês I	A	-	-	3	-	-
ou:						
Alemão I	A	-	-	3	-	-
Sociologia e Psicologia dos Tempos Livres	S 1	-	-	3	-	-
Relações Públicas e Animação Cultural	S 2	-	-	3	-	-
Estudos Comunitários I	S 2	2	-	-	-	-



Nome da disciplina	D	Escolaridade (horas semanais)				Nt
		T	P	T/P	S/E	
1	2	3	4	5	6	7

QUADRO II

2.º ano

Turismo em Meio Rural	A	-	-	3	-	-
Antropologia das Regiões ...	A	-	-	3	-	-
Artes Gráficas e Decorativas	A	-	-	3	-	-
História e Cultura das Cidades	A	-	-	3	-	-
Recuperação do Património Cultural	A	-	-	3	-	-
Economia e Gestão de Unidades Turísticas I	A	-	-	3	-	-
Inglês II	A	-	-	3	-	-
Francês II	A	-	-	3	-	-
ou:						
Alemão II	A	-	-	3	-	-
Estudos Comunitários II	S I	2	-	-	-	-

QUADRO III

3.º ano

Seminário e Projecto Individual	A	-	-	-	6	-
Organização e Gestão dos Recursos Turísticos	A	-	-	2	-	-
Economia e Gestão de Unidades Turísticas II	A	-	-	3	-	-
Itinerários Turísticos	A	-	-	3	-	-
Marketing e Promoção Turística	A	-	-	3	-	-
Métodos de Pesquisa	A	-	2	-	-	-
Opção	A	-	-	3	-	(a)
Opção	A	-	-	3	-	(a)

(a) A fixar pelo conselho científico, nos termos do n.º 3.º

Abreviaturas:

A = Anual;
D = Duração;
Nt = Notas;
P = Aulas práticas;
S = Semestral;
S/E = Seminários e ou estágios;
T = Aulas teóricas;
T/P = Aulas teórico-práticas.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 66/89

de 30 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva às «Datas da História de Portugal — 9.º Centenário da Sé de Braga», com as seguintes características:

Autor: Carlos Alberto Santos;
Dimensão: 40 mm x 30,6 mm;
Picotado: 12 x 12 1/2;
Impressor: INCM;
1.º dia de circulação: 20 de Janeiro de 1989;

Taxas, motivos e quantidades:

30\$ — Sé de Braga — 1 000 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 10 de Janeiro de 1989.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Despacho Normativo n.º 9/89

A realização dos empreendimentos envolvidos pelos nós ferroviários do Porto e de Lisboa abrange a remodelação das estações ferroviárias, não só no que se refere às respectivas instalações de transporte, como ainda a outras obras que facilitam a circulação de pessoas e de veículos ou o estacionamento destes.

Assim, as autarquias locais, porque são responsáveis pela circulação de pessoas e veículos na confluência das estações ferroviárias, são naturalmente envolvidas na concretização desses empreendimentos.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de Março, são da exclusiva competência dos municípios múltiplos investimentos, embora susceptíveis de participação através do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, conforme se estabelece no Despacho Normativo n.º 46/88, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 142, de 22 de Junho de 1988.

Este despacho carece, todavia, de reajustamento em casos especiais relativos à modernização e expansão das estações ferroviárias e das suas zonas urbanas envolventes, que, em muitos casos, põem problemas complexos e só resolúveis com considerável soma de recursos a utilizar, de acordo com programas plurianuais previamente estabelecidos.

É o que acontece nas zonas urbanas abrangidas nos nós ferroviários de Lisboa e do Porto.

Nestes termos, tendo presente o disposto nos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, determino:

1 — As obras de remodelação de estações ferroviárias, incluindo os edifícios de passageiros, abrangidas pelos nós ferroviários de Lisboa e do Porto serão executadas pelos gabinetes dos nós ferroviários (GNFs).

2 — Relativamente às obras referidas no n.º 1, os GNFs actuarão como donos da obra, responderão pela execução dos respectivos projectos técnicos e financiarão as obras com recursos da administração central, de acordo com os programas aprovados pelo Governo.

3 — Quando, na remodelação das estações, houver lugar à construção de instalações subterrâneas para serviço de passageiros, daí podendo resultar a eliminação de passagens de nível de peões, o financiamento das obras, na parte correspondente ao sobrecusto resultante da satisfação daquele objectivo, correrá nos termos do estabelecido para a alínea b) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 46/88.